



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 104, DE 09 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando a abertura de procedimento apuratório contra a empresa Norte Service Eirelli para aplicação de sanção de advertência com base no posicionamento da CGA/COGAF/DIRAD e no inciso de I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, contida no Ato nº 48, de 19 de fevereiro de 2019, registrado no SEI sob o nº 0134287, Processo nº CUP: [59004.001489/2018-87](#) e neste autos doc. SEI 0134777;

Considerando a defesa escrita apresentada contra a deliberação deste Superintendente pela referida empresa contra os fatos atribuído a mesma;

Considerando Despacho nº 14/2019-SAD/CGA/COGAF/DIRAD, registrado neste Processo sob doc. SEI 0137820, com devida concordância da COGAF, doc. SEI 0141201, que entenderam face a argumentação pelo arquivamento do procedimento apuratório contra a Contratada;

Considerando o Relatório nº 7/2019-CLC/DIRAD, produzido pela CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0145124, que encontrou elementos para afastar a falta com a concordância da DIRAD, doc. SEI 0146240, e

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000321/2019-35, especialmente o contido no Despacho Simples COGAF, doc. SEI nº 0146381 e Despacho Simples DIRAD, doc. SEI nº 0146428,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *Ad Referendum*, Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no referido Processo e em estrita observância aos demais da legislação, conhecer a defesa escrita apresentada pela empresa Norte Service Eirelli, CNPJ/MF: 14.991.257/0001-67;

a. Acolher o Relatório nº 07/2019-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0145124, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99. E deste modo: Julgar a defesa escrita tempestiva para no Mérito Julgá-la procedente, em razão de que trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos e por consequência o seu reconhecimento, e autorizar o arquivamento do procedimento apuratório contra a Contratada;

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 09/04/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147102** e o código CRC **4E0C4F32**.